

2311

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2.005/2.006

De um lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020, 10º andar, sala 1.008, Aldeota, nesta Capital, e de outro lado o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSECE**, entidade sindical laboral de 1º Grau, com sede na Rua Gonçalves Ledo, 225, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

Cláusula 1ª - **VIGÊNCIA**: A presente **CONVENÇÃO** aplicável às relações empregatícias dos empregados incluídos no âmbito de representatividade do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ** terá vigência de 1º de agosto de 2.005, data-base da categoria, até 31 de julho de 2.006.

Cláusula 2ª - **DO REAJUSTE SALARIAL**: O salário-base do profissional secretário, a partir de 1º de agosto de 2005, será reajustado pelo índice de 4% (quatro por cento) aplicável sobre os salários de 31 de julho de 2.005, deduzidos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, e relativos ao período de 1º agosto de 2.004 até 31 de julho de 2.005, para todos os salários independentemente de faixa salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.



Cláusula 3ª - **SALÁRIO NORMATIVO**: Nenhum empregado da categoria profissional dos secretários poderá receber salário inferior ao piso de **R\$520,00 (quinhentos e vinte reais)** para nível médio e **R\$780,00 (setecentos e oitenta)** para nível superior.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa. Sendo garantido seus direitos e a plena aplicação da legislação vigente sobre o assunto.

Cláusula 4ª - **DA ABRANGÊNCIA**: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria profissional diferenciada - **SECRETÁRIO(a)**, independente da anotação na CTPS, desde exerçam as atividades constantes da Lei 7.377 de 30 de setembro de 1985, com as modificações advindas com a Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1996.

Cláusula 5ª - **COMPENSAÇÃO**: - O trabalho nos dias reservados ao descanso, será compensado com folga em outro dia da semana a ser definido entre empregado e empregador.

Cláusula 6ª - **HORA EXTRA** - As empresas efetuarão o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal desde que comprovado pelo empregado. Ficam garantidos os termos do precedente 19 (dezenove) do TST, quando realizadas reuniões com a presença obrigatória do profissional, fora do horário normal de expediente, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

*[Handwritten signature]*

25/11

Cláusula 7º - **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**: O prazo de 3 (três) meses para adquirir o piso salarial da categoria fica dispensado se o empregado comprovar experiência e qualificação anterior à mesma função.

*Parágrafo Único* - Em caso de readmissão do empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

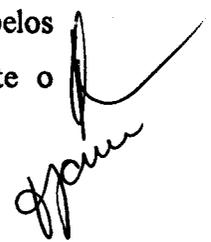
Cláusula 8ª - **FORNECIMENTO DE FARDAMENTO**: As empresas que exigem o uso do fardamento diário ficarão obrigadas a fornecer fardamento pronto, sem nenhum ônus para o profissional desta categoria.

Cláusula 9ª - **VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO CESTA**

Fica assegurado aos profissionais da categoria, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, se a instituição já vinha concedendo tal benesse, vale refeição, vale alimentação ou auxílio cesta, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10ª - **DO AVISO PRÉVIO**: A anotação da dispensa do aviso prévio é obrigatória no verso do formulário.

Cláusula 11º - **TRANSPORTE NOS DIAS DE GREVE**: Os custos dos transportes alternativos, dos empregados nos dias em que houver greve, serão por conta das empresas empregadoras, sendo os meios de locomoção, neste caso, estabelecidos pelos empregadores. Situação somente válida quando o empregado utilizar habitualmente o transporte público para o deslocamento residência trabalho /trabalho residência.



DR  
196

Cláusula 12ª - **ATESTADO MÉDICO**: Os atestados médicos fornecidos por profissionais da Previdência Social - INSS e seus conveniados serão aceitos pela empresa para fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, oportunidade que somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Cláusula 13ª - **ESTABILIDADE GESTANTE** : Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória, após o término do contrato de experiência e até 05 (cinco) meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) .

Cláusula 14ª - **AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA**: Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, às sua empregadas, que tenham filhos até 6(seis) anos de idade, a importância de R\$60,00 (sessenta reais) por cada filho nessa faixa de idade, para as despesas de internamento em creches ou entidades congêneres ( escolinha, internatos, etc.) da livre escolha da empregada, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

**Parágrafo Primeiro**: O empregado que não apresentar nenhum recibo receberá a importância a importância de R\$50,00 (cinquenta reais).

Cláusula 15ª - **AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONADAS**: Mediante aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas, dado por escrito, serão abonadas, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de provas de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade e desde que coincidentes com o horário de trabalho .

*[Handwritten signature]*

27/

Cláusula 16<sup>a</sup> - **DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**: Obrigam-se as empresas a fornecer aos profissionais secretários o comprovante de pagamento da remuneração mensal, com especificação das verbas que a compõem, identificação da empresa e do empregado.

Cláusula 17<sup>a</sup> - **DA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL**: As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de **TÉCNICO DE SECRETARIADO E SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)** dos empregados **que exerçam atividades próprias da profissão**, não sendo permitidos que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes, nem que sejam mudados os cargos originais, a menos que signifique promoção funcional.

Cláusula 18<sup>a</sup> - **ENQUADRAMENTO NA CARREIRA SECRETARIAL**: Fica estabelecido o prazo de 3 (três) meses, após o término do curso profissionalizante, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e aceito pelas Delegacias Regionais do Trabalho, para o registro da habilitação profissional e enquadramento dos empregados na carreira secretarial, quando no pleno exercício efetivo da profissão.

Cláusula 19<sup>a</sup> - **HOMOLOGAÇÕES**: A partir da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurada que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão feitas, exclusivamente, no Sindicato da categoria profissional "Secretária (o)" ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, sob pena de nulidade do ato, devendo a empresa se responsabilizar com o Sindicato que as fez. As empresas se comprometem a apresentar legalmente todos os comprovantes de quitação das contribuições ao SINDSECE.

19<sup>a</sup>.1 A Empresa fica obrigada a entregar ao profissional demitido, por ocasião da homologação, a relação dos salários e contribuições do INSS, o Atestado de Afastamento do Serviço - A.A.S. para efeito da futura aposentadoria, durante o período de trabalho ou incorporado, de acordo com o formulário oficial. A inexatidão da declaração constitui crime previsto nos artigos 171 e 229 do Código Penal.

span



19.2 As rescisões contratuais serão efetuadas nos prazos legais de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

19.3 O aviso prévio será acompanhado de carta de apresentação sempre que previamente solicitada pelo empregado.

Cláusula 20<sup>a</sup> - **APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E CULTURAL**: Fica acordado que, pelo menos 01 (uma) vez por ano, as empresas envidarão esforços para a participação de profissionais de secretariado em cursos, seminários, congressos, simpósios, semanas culturais e/ou eventos similares, realizados com o apoio do Sindicato da categoria, assegurando-lhe cargo, vantagem e funções em que se achavam investidos esses profissionais, não sofrendo qualquer prejuízo no salário, férias, 13º salário, FGTS e demais vantagens e outros títulos que acompanham o contrato de trabalho, devendo para tanto esse profissional requerer à empresa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e que o período de ausência não ultrapasse 8 (oito) dias consecutivos.

Cláusula 21<sup>a</sup> - **DA GARANTIA DE EMPREGO DO PRÉ-APOSENTADO**: Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 5 (cinco) anos de serviço e a quem concomitantemente, falte 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

Cláusula 22<sup>a</sup> - **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**: Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação de 10% (dez) por cento do piso salarial da categoria a todo o trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado ou doutorado ou afim, reconhecido pelo MEC e desde que atue na área relacionada com a titulação.

29

Cláusula 23<sup>a</sup> - **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** As empresas ficam obrigadas a descontar em 5% (cinco por cento), em folha de pagamento à título de contribuição para custeio confederativo, como previsto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** – O desconto efetuado na forma prevista nesta cláusula terá que ser recolhido ao Sindicato representativo da categoria profissional, até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

**Observações** - A importância da arrecadação para o custeio do sistema confederativo será repassada pelo Sindicato à Federação Nacional das Secretárias(os) - FENASSEC e para a Confederação Nacional de Trabalhadores do Comércio - CNTC, nos seguintes percentuais:

- I - 2% (dois por cento) para CNTC;
- II - 4% (quatro por cento) para FENASSEC;
- III - 94% (noventa e quatro por cento) para o Sindicato representativo da Categoria.

Cláusula 24<sup>a</sup> - **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pela presente convenção, não associado do SINDICATO, o valor de R\$15,00 (quinze reais) no mês de setembro e outubro de 2005. O valor descontado será depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 - op. 003, Praça do Ferreira - Centro. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura da presente Convenção. Os associados ficam isentos por já contribuírem com o Sindicato da Categoria.

Cláusula 25<sup>a</sup> - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os EMPREGADORES recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2005 e fevereiro de 2006 com vencimentos no último dia dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

*[Handwritten signature]*



Cláusula 26<sup>a</sup> - **DAS DESPESAS DOS FUNERAIS:** No caso de falecimento do empregado as empresas concederão a importância de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), como ajuda de custo para o funeral .

Cláusula 27<sup>a</sup> - **DA MULTA:** O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes acordantes, incidirá por quem a violar, na multa de R\$500,00 (quinhentos reais) convertida ao sindicato prejudicado.

Cláusula 28<sup>a</sup> - **DO FORO COMPETENTE:** É competente para resolver qualquer litígio decorrente do descumprimento dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, o da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com preterição de qualquer outro.

Cláusula 29<sup>a</sup> - **DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade desde que comprovado, através de perícia, o grau de insalubridade do local de trabalho.

Cláusula 30<sup>a</sup> - **DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 horas, ao Sindicato Patronal que, em resposta envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

Cláusula 31<sup>a</sup> - **DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional que habitualmente, no exercício de sua funções, esteja exposto a risco de vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá por base o salário ajustado contratualmente.

*Handwritten signature*

31

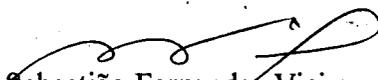
**Parágrafo Primeiro:** Serão obedecidas às normas e orientações sobre as condições de risco nas empresas, definidas pelas autoridades sanitárias, as quais servirão de parâmetro de níveis de periculosidade.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão manter, em local visível, relação das substâncias perigosas de alto risco, tais como, inflamáveis e explosivas.

Cláusula 32ª - **DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS, CONSELHOS OU FÓRUNS:** Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato ( em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões, assembleias, conselhos ou fóruns, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração mediante as seguintes condições:

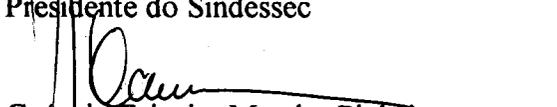
- Que a solicitação seja feita com 03(três) dias de antecedência;
- Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião ou fórum.

Fortaleza, 21 de julho de 2.005

  
Sebastião Fernandes Vieira

CPF 001992303 -15

Presidente do Sindessec

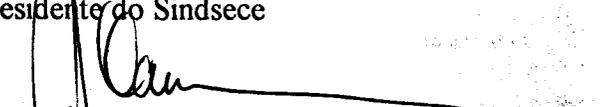
  
Geórgia Teixeira Mendes Pinheiro

Advogada - OAB 10.317

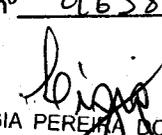
  
Terezinha de Jesus Cordeiro Miranda

CPF 023162853 - 68

Presidente do Sindsece

  
Raul Augusto Lamas

Assessoria Técnica

<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO</b> <b>DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ</b>	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº <u>46205.009244/2005 - 75</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº <u>4658</u>	
Livro <u>13</u>	Folha <u>47v</u>
Fortaleza, <u>11 08 2005</u>	
 <b>LÍGIA PEREIRA DOMINGOS</b> Téc de Nível Médio	
(nome, cargo, matrícula e assinatura) Mat. 050965 - SECRET/DRT/CE	
Data do Protocolo de depósito <u>09 08 2005</u>	